



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## PROJETO DE LEI Nº 006, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE EM CARÁTER EXCEPCIONAL, 2 (DOIS) OPERÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a contratar 02 (dois) operários, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atuação junto à Secretaria de Obras, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com amparo nos arts. 259, III, da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo cujas contratações são objeto da presente Lei obedecem à descrição do Cargo de Operário, constante do Anexo I da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990.

**Art. 2º** O vencimento mensal a ser pago aos profissionais contratados será de R\$ 741,55 (setecentos e quarenta e um reais com cinquenta e cinco centavos).

**§ 1º** Os contratados poderão receber, ainda, o adicional de insalubridade e o adicional noturno devido pelo desempenho das funções do cargo, em conformidade com as condições de exposição e horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

**§ 2º** Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras e de sobreaviso, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços respectivos.

**§ 3º** Asseguram-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

**Art. 3º** Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** As contratações objeto desta Lei poderão ser rescindidas a qualquer tempo, caso cessem as razões que motivaram a contratação, ou caso o contratado incorra nas infrações disciplinares prescritas em lei.

**Parágrafo único.** Havendo rescisão antecipada caberá ao contratante o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

**Art. 5º** O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

**Art. 6º** O recrutamento previsto nesta Lei dar-se-á mediante contratação da banca de concursados aprovados no Concurso Público, com estrita observância da ordem de classificação, ou, alternativamente, através de Processo Seletivo Simplificado, quando não houver candidatos aprovados, ou quando entre os aprovados não houver aquiescência em relação à contratação temporária de caráter emergencial.

**§1º** O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por uma Comissão nomeada para este fim pelo Poder Executivo Municipal.

**§2º** As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como, as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de Convocação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 05: Secretaria Municipal de Obras e Trânsito; Unidade 01: Secretaria Municipal de Obras e Trânsito; Projeto/Atividade 2.050: Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito; 3.1.90.04.00.00.00.00.0001.: Contratação por Tempo Determinado.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

**Rubia Aita Xavier,**  
Secretária de Administração.

**Mariane Braibante Pereira,**  
Procuradora Jurídica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 006, de 06 de janeiro de 2023, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE EM CARÁTER EXCEPCIONAL, 2 (DOIS) OPERÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

O pedido justifica-se pela necessidade da permanência de um servidor público nas dependências da pracinha arco iris, localizada na Praça Crescêncio Pereira, a fim de primar pela segurança das crianças, correta utilização dos brinquedos, principalmente os acessíveis, e zelo pelo patrimônio público. Ademais, ficará sob a responsabilidade dos contratados a limpeza e manutenção da pracinha.

Forçoso destacar que após o retorno da pracinha à praça central, e com a aquisição de novos brinquedos, a mesma passou a ser utilizada diariamente por dezenas de crianças, aumentando sobremaneira a sua lotação, e, por este motivo, faz-se necessária a presença de um servidor público no local com urgência, para manter a ordem e a segurança do local.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria da Obras e Trânsito à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Segue, em anexo, ainda, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**

**Prefeita.**